



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

Edital nº 063/2023 – Pregão Eletrônico

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado:, empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 10.504/2020 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 063/2023 – Pregão Eletrônico e do **Processo Administrativo nº 187/2023**, protocolado no SIGA sob o nº **SECULT-ADM-2023/00028**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a contratação de serviços de locação geradores, conforme características e exigências expressas no Termo de Referência anexo ao Edital nº 063/2023, que fica fazendo parte integrante deste contrato, a fim de atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Turismo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - A locação dos geradores é para utilização no Evento "2º Encontro Antigos BG", que acontecerá no dia 21 de maio de 2023, na Praça Achyles Mincarone, Rua Xingu, Bairro São Bento, neste Município; no Evento "V Festival de Balonismo", que ocorrerá de 14 a 17 de setembro de 2023, no Fundaparque, Alameda Fenavinho, Bairro Fenavinho, neste Município e no Evento "2º Degusta Cidade Alta", que acontecerá no dia 11 de novembro de 2023, na Praça das Rosas, Bairro Cidade Alta, neste Município.

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela locação dos geradores a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ (.....) para cada Evento.

Parágrafo único – No preço ajustado estão incluídos todos os custos com instalação dos geradores, cabeamento, combustível, transporte de ida e volta, técnico, fretes, recursos humanos, materiais, equipamentos mecânicos, viaturas, manutenção, reparo das viaturas, ferramentas bem como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado após a realização de cada Evento, mediante apresentação da fatura correspondente, com aceite do fiscal do contrato e da autoridade competente responsável da respectiva Secretaria.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de serviço, a fim de se acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento e conclusão dos serviços.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Quarto - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com o valor constante na planilha de proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR.

Parágrafo Sexto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Administrativo nº 187/2023 (Edital nº 063/2023 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Código Reduzido: 2754

Órgão: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação: 2209 - Calendário de Eventos/Datas Comemorativas/Eventos Cívicos
Vínculo: 5010000 - Outros Recursos não Vinculados
Subelemento: 33390391200000000000 - Locação de máquinas e equipamentos

Código Reduzido: 933

Órgão: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Ação: 1349 - Bento Festival de Balonismo
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33390391200000000000 - Locação de máquinas e equipamentos

DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – Os prazos para instalação dos geradores deverão obedecer ao cronograma dos Eventos disponibilizado pelas Secretarias:

- Para o Evento "2º Encontro Antigos BG", os geradores deverão ser instalados a partir das 06h do dia 21 de maio de 2023, na Praça Achyles Mincarone, Rua Xingu, Bairro São Bento, neste Município;
- Para o "V Festival de Balonismo", os geradores deverão ser instalados um dia antes da data de início do Evento, que se dará de 14 a 17 de setembro de 2023, no Fundaparque, Alameda Fenavinho, Bairro Fenavinho, neste Município;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- Para o “2º Degusta Cidade Alta”, que acontecerá no dia 11 de novembro de 2023, na Praça das Rosas, Bairro Cidade Alta, neste Município, a **CONTRATADA** deverá agendar com a Secretaria responsável o horário para instalação.

Parágrafo único - Em havendo instabilidades climáticas, as datas dos eventos referidas anteriormente serão oportunamente reprogramadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – Este contrato será para a prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data que decorre de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, se houver interesse entre do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os valores propostos somente sofrerão reajustes após o período de 1 (um) ano, mediante requerimento, com base na variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for tempestiva, haverá a preclusão do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a **CONTRATADA** não desenvolver a contento suas atividades.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – As especificações técnicas mínimas e as obrigações da **CONTRATADA** constam no Termo de Referência – anexo ao Edital nº 063/2023 – Pregão Eletrônico e deverá ser atendido pelas partes.

Parágrafo Primeiro - A retirada dos equipamentos será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá acontecer no dia subsequente ao término de cada Evento.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá manter um técnico durante todos os Eventos, a fim de garantir o funcionamento do equipamento.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de má execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação e em casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº 063/2023 – Pregão Eletrônico e na Lei de Licitações.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** designa os servidores abaixo indicados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços e do contrato:

- Secretaria Municipal de Cultura - **ÂNGELO AUGUSTO BENTO DE AGUIAR** (angelo.aguiar@bentogoncalves.rs.gov.br);
- Secretaria Municipal de Turismo - **DAVI DA ROLD SANGUITÃO** (davi.sanguitao@bentogoncalves.rs.gov.br).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE**:

- a) **pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços** nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia, sobre o valor estimado da contratação, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, **poderá**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;
- b) **pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo Município para adequação**, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da contratação;
- c) **pela não prestação dos serviços solicitados, sem justa causa**, será aplicada multa na razão de **20% (vinte por cento)** do valor estimado da contratação, podendo ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**;
- d) **quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação**, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa, **podendo**, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**;

III – Nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- d) comportamento inidôneo;
e) fraude ou falha na execução do contrato.

IV - As multas a que aludem os itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

V - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser desconsiderada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VI - As sanções serão obrigatoriamente registradas e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

VII - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, o **CONTRATANTE** poderá descontar o valor de pagamentos que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras/serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves,

CONTRATANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Processo Administrativo nº 187/2023
Protocolo SIGA SECULT-ADM-2023/00028

